

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2009

Altera o Provimento nº 008/2008 e dá outras providências.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelos artigos 31, inciso XXVI, e 219, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a diversidade de interpretações em razão da expressão “valor inequivocamente superior ao do depósito recursal” contida no artigo 8º do Provimento nº 08/2008, no que se refere ao valor do crédito do exeqüente para fins de liberação do depósito recursal, após a liquidação das sentenças e homologação dos cálculos;

Considerando a edição do Ato nº 001/2009 pelo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, datado de 02/04/2009;

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 8º do Provimento nº 08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Após a liquidação da sentença, homologados os cálculos em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, este deverá ser imediatamente liberado em favor do credor, de ofício ou a requerimento da parte interessada, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução pela diferença remanescente.

§ 1º O valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, constante do caput deste artigo, deve ser entendido em termos absolutos, do que resultar da diferença entre o valor do depósito recursal e o crédito do exeqüente, ainda que mínima.

§ 2º O valor liberado ao exeqüente deverá ser líquido, descontando-se e recolhendo-se de imediato a contribuição previdenciária e o imposto de renda, acaso devido.”

Art. 2º Ficam revogados o artigo 4º e o artigo 5º do mesmo Provimento.

Art. 3º O Provimento nº 08/2008, consolidado com as presentes alterações, deve ser republicado na íntegra.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de abril de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Presidente do Tribunal

CLÁUDIO SOARES PIRES
Corregedor Regional